Mensagem ao Projeto de Lei n: 042/2023 **06 de abril de 2023**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

O presente projeto de Lei é de iniciativa do Vereador Fabiano Esteves de Almeida, realizado em conjunto com a Administração de São Miguel do Guaporé, onde fora apontado as necessidades dos indígenas de nossa localidade.

A criação de uma Secretaria Municipal de Povos Indígenas é uma iniciativa que visa atender às necessidades específicas dessas comunidades no âmbito do município. Essa secretaria pode ser criada por meio de uma lei municipal que estabeleça suas competências, estrutura e funcionamento.

Entre as principais atribuições de uma Secretaria Municipal de Povos Indígenas, destacam-se: Promover ações de valorização da cultura, tradições e modos de vida dos povos indígenas; Fomentar a organização, participação e representatividade dos povos indígenas nas políticas públicas locais; Elaborar e implementar políticas públicas específicas para os povos indígenas, em áreas como saúde, educação, meio ambiente, habitação, entre outras; Realizar o diagnóstico e o monitoramento das demandas e necessidades das comunidades indígenas do município; Estabelecer parcerias com instituições e organizações voltadas para a promoção dos direitos dos povos indígenas; Promover ações de combate ao racismo, à discriminação e à violência contra os povos indígenas.

A criação de uma Secretaria Municipal de Povos Indígenas é uma medida importante para garantir a promoção e a proteção dos direitos dessas comunidades, contribuindo para o fortalecimento da diversidade cultural e o desenvolvimento sustentável do município.

Portanto, contamos com a compreenção de Vossas Excelências na aprovação do presente, o mesmo se reverterá em beneficios da Administração Pública.

Cordialmente.,

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal

Projeto de Lei 045/2023 **06 de abril de 2023**

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL PARA OS POVOS INDÍGENAS – SEMUPI, DEFININDO SUAS FINALIDADES, COMPETÊNCIAS E ESTRUTURADA ORGANIZACIONAL, FIXANDO SEU QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguir:

LEI

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1°. Fica criada a Secretaria Municipal para os Povos Indígenas - SEMUPI, órgão integrante de Administração Direta do Poder Executivo.

Art. 2°. A Secretaria Municipal para os Povos Indígenas - SEMUPI tem como finalidade a formulação, execução e implementação da política de Etnodesenvolvimento do Município desenvolvendo atividades voltadas ao desenvolvimento sustentável e à promoção da cultura indígena local.

Art. 3°. A SEMUPI atuará em parceria com órgãos governamentais das esferas federal, estadual e municipal, bem como universidades e entidades da sociedade civil, especialmente as organizações e associações indígenas.

Art. 4°. A SEMUPI criará o Conselho Municipal para os Povos Indígenas, no prazo de 6 (seis) meses, órgão consultivo e deliberativo que terá a incumbência de assessorar a gestão da Política Municipal direcionada às questões indígenas.

Art. 5°. Para o cumprimento do disposto no artigo 2°, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas em normas legais e regulamentares, compete à SEMUPI:

I - Coordenar as ações do Município voltadas às comunidades indígenas;

II - Formular e executar a política de etnodesenvolvimento das comunidades indígenas, com o objetivo de incrementar a renda e melhorar a qualidade de vida dos povos indígenas, respeitando suas organizações tradicionais;

III - Estabelecer parcerias com organismos governamentais, entidades não governamentais, organizações indígenas e empresas privadas, com vistas a viabilizar a execução das ações promotoras do etnodesenvolvimento;

IV - Valorizar e promover a cultura indígena com o objetivo de divulgar as manifestações culturais desses povos, combatendo o preconceito e melhorando a imagem dos índios na sociedade;

V - Promover ações de respeito e conscientização sobre o respeito ao meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;

VI - Formar e capacitar as lideranças indígenas para melhor atuação em favor de suas comunidades;

VII - Colaborar com atividades de pesquisa que atendam aos objetivos da SEMUPI;

VIII - Assessorar os órgãos competentes na formulação e execução de políticas públicas educacionais, no âmbito das comunidades indígenas, fornecendo, inclusive, assistência técnica;

IX - Criar e garantir o funcionamento do Conselho Municipal dos Povos Indígenas;

X - Executar outras ações pertinentes às suas finalidades.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6°. A SEMUPI contará com a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgão Executivo e de Assessoramento:

a) gabinete;

b) assistência técnica

II - Órgão de Atividade-Meio:

a) coordenação administrativa.

III - Órgão de Atividade-Fim

a) Coordenação de Etnodesenvolvimento e Diversidade Cultural.

IV - Órgão Colegiado

a) Conselho Municipal para os Povos Indígenas.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 7°. As unidades integrantes da estrutura organizacional da SEMUPI têm as seguintes competências, sem prejuízo de outras ações e atividades previstas no seu Regimento Interno:

I - Gabinete

a) Presidido por um Secretário Municipal, o Gabinete deverá estabelecer prioridades e deliberar sobre as políticas públicas da SEMUPI;

b) Programar, coordenar e supervisionar as ações da SEMUPI;

c) Avaliar e aprovar as ações no âmbito da Secretaria;

d) Nomear os responsáveis e coordenar os trabalhos da Assistência Técnica, bem como das Coordenações Administrativa e de Etnodesenvolvimento e Diversidade Cultural;

e) Articular as ações da SEMUPI com as demais secretarias do Município, outros órgãos de governo, federais ou estaduais;

f) Buscar parcerias, firmar acordos e cooperações técnicas com instituições governamentais, não governamentais e empresas privadas;

g) Representar a SEMUPI em reuniões e eventos oficiais;

h) Coordenar as reuniões do Conselho Municipal para os Povos Indígenas:

i) Apresentar o Relatório de Atividades Anual da Secretaria, bem como a Prestação de Contas Anual para apreciação do Conselho.

II - Assistência Técnica

a) Coordenada por um Secretário Executivo, a Assistência Técnica deverá prestar assessora ao Gabinete e as Coordenações da SEMUPI em assuntos tecnicostar

b) Elaborar pareceres técnicos e outros documentos oficiais em processos ou procedimentos pertinentes às finalidades e competências da SEMUPI;

c) Colaborar com a formulação, execução e avaliação das políticas da SEMUPI conforme as demandas do Gabinete; e,

d) Colaborar na elaboração do Relatório de Atividades Anual da Secretaria, bem como a Prestação de Contas Anual para apreciação do Conselho.

III - Coordenação Administrativa

a) Coordenado por um Coordenador-Geral, a Coordenação Administrativa deverá coordenar, controlar e executar as ações relativas aos recursos humanos da Secretaria;

b) Coordenar as ações de logística, garantindo o funcionamento burocrático ágil e correto da Secretaria, bem como as ações finalísticas, planejando e coordenando operações, ações, reuniões, eventos, oficinas, congressos e quaisquer outras atividades necessárias;

c) Coordenar o uso, realizar a manutenção e zelar pelo patrimônio da Secretaria;

d) Organizar os arquivos documentais da Secretaria;

e) Planejar suas ações em consonância com o órgão de atividade-fim, garantindo a execução ágil e correta das políticas da SEMUPI; e,

f) Realizar relatórios periódicos das atividades executadas para apreciação do Gabinete.

IV - A Coordenação De Etnodesenvolvimento e Diversidade Cultural:

a) Será coordenada pelo Coordenador-Geral, e deverá planejar, coordenar e executar as atividades relativas ao etnodesenvolvimento e promoção da diversidade cultural dos povos indígenas;

b) Colaborará com o Gabinete na elaboração das políticas de etnodesenvolvimento e promoção da diversidade cultural dos povos indígenas;

c) Planejará suas ações em consonância com o órgão de atividade-meio, garantindo a execução ágil e correta das políticas da SEMUPI; e,

d) Realizará relatórios periódicos das atividades executadas para apreciação do Gabinete.

V - Conselho Municipal Para Os Povos Indígenas

a) Colaborar na elaboração das políticas da Secretaria;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução das ações voltadas aos povos indígenas:

c) Propor parcerias visando alcançar os objetivos da Secretaria;

d) Analisar e deliberar sobre o Relatório de Atividades Anual da Secretaria, bem como a prestação de Contas Anual da SEMUPI.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRIGENTES

Art. 8°. As competências do Secretário Municipal, do Secretário Executivo e dos Coordenadores Gerais da SEMUPI são estabelecidas no artigo 49 e seguintes da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo são atribuições comuns aos cargos citados:

I - Gerir as atividades sob sua responsabilidade;

II - Zelar pelos bens e materiais sob sua guarda, garantindo sua adequada manutenção, conservação, modernidade e funcionamento;

II - Promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços;

IV - Propor medidas disciplinares, na forma da legislação específica;

V - Julgar os recursos contra atos de seus subordinados, quando couber; e,

VI - Executar outras ações, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação ou por determinação do Secretário Municipal.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 9° Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal para os Povos Indígenas - SEMUPI são os especificados no Quadro de Pessoal da prefeitura do Município de São Miguel do Guaporé/RO.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Ficam criados, a contar da publicação desta Lei 01 (um) cargo de Secretário Municipal e seus auxiliares, incluindo o Secretário Executivo que passam a compor o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

São Miguel do Guaporé – RO 06 de abril de 2023

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal